



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROAD 606/2024

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 550, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

Institui a Política de Gestão da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada na modalidade presencial, sob a presidência da Excelentíssima Senhora **Adenir Alves da Silva Carruesco**, Desembargadora-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Aguimar Martins Peixoto**, Vice-Presidente, **Tarcísio Régis Valente**, **Maria Beatriz Theodoro Gomes** e **Paulo Roberto Ramos Barrionuevo**, do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe **Danilo Nunes Vasconcelos** e da Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho **Dayna Lannes Andrade**, Presidente da AMATRA 23,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial o princípio da igualdade e da vedação à discriminação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele incluído o meio ambiente do trabalho;

**CONSIDERANDO** os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CSJT n. 368, de 27 de outubro de 2023, que instituiu o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que são valores institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região: a acessibilidade; o respeito à diversidade, no acolhimento das pessoas em todas as relações humanas, independentemente de idade; a promoção dos direitos humanos; e a qualidade de vida, prezando pela criação de condições favoráveis ao bem-estar,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

saúde, segurança, integração social e o desenvolvimento das capacidades humanas;

**CONSIDERANDO** os termos do PROAD n. 606/2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir a Política de Gestão da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

**Art. 2º.** A Política de Gestão da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão compreende-se como um conjunto de medidas que visam promover a inclusão e a igualdade de oportunidades e tratamento a pessoas discriminadas em função da cor, raça, etnia, origem, sexo, deficiências, idade, crenças, orientação sexual e outros.

**Parágrafo único.** Esta Política é destinada a magistrados(as), servidores(as), trabalhadores(as) terceirizados(as), estagiários(as), aprendizes e, no que couber, aos demais usuários da Justiça do Trabalho (jurisdicionados(as), advogados(as), estudantes, etc).

**Art. 3º.** As ações afirmativas, de caráter compulsório ou espontâneo, visam à criação de medidas específicas ou temporárias, com o intuito de contribuir para erradicar as desigualdades socioeconômicas, culturais, ou de outra natureza, superando os danos causados pela discriminação e/ou marginalização por motivos físicos, psicológicos, étnicos, religiosos, de gênero, orientação sexual, entre outros.

**Parágrafo único.** As ações serão desenvolvidas por meio de:

I - implementação de campanhas, eventos e outras medidas preventivas de sensibilização;

II - inclusão dos conteúdos correlatos a esta Política nos currículos de aperfeiçoamento, capacitação inicial e continuada, especialmente nos programas de formação de magistrados(as) e gestores(as);

III - formalização de parcerias com instituições públicas e privadas relevantes para o cumprimento dos objetivos da Política;

IV - garantia da equidade de gênero em todas as instâncias, grupos de trabalho, comitês, subcomitês e, sempre que possível, de raça, na sua composição,

**Art. 4º.** A inclusão diz respeito à criação de um ambiente no qual cada um tenha a oportunidade de participar plenamente da criação do sucesso da relação, da missão escolhida, do desafio enfrentado, e no qual todos são valorizados em suas diferentes



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

habilidades, conhecimentos e atitudes.

**Art. 5º.** A Política de Gestão da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região tem como princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade, não discriminação e respeito à diversidade;
- III - respeito às diferenças;
- IV – garantia de um ambiente de trabalho sadio e seguro
- V – primazia da abordagem preventiva e socioeducativa;
- VI – construção de uma cultura de paz e direitos humanos, fundada no respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho;
- e
- VII - laicidade do Estado.

**Art. 6º.** São objetivos da Política de Gestão da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região:

- a) a identificação e revogação de práticas administrativas incompatíveis com a valorização da diversidade;
- b) a erradicação de condutas de discriminação direta ou indireta;
- c) a implantação de orientações, campanhas e normas escritas voltadas para a valorização da diversidade, tendo como objetivo último a inscrição de tal política como um valor central da cultura organizacional;
- d) a promoção da capacitação permanente de gestores voltada à conscientização, implementação e o acompanhamento da política da gestão da diversidade nas unidades deste Tribunal;
- e) o estabelecimento de objetivos e indicadores que possibilitem o monitoramento do impacto e da eficácia da política de valorização da diversidade;
- f) a aplicação dessa política não apenas internamente, mas, no que couber, na relação com a cadeia produtiva e com o público- externo;
- g) o fomento da cultura da educação para a convivência, o respeito às diferenças, à diversidade e à inserção no mundo do trabalho, bem como a inclusão, a permanência e a saída exitosa da pessoa pertencente a grupo discriminado e/ou em vulnerabilidade social;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- h)** contribuir para o fortalecimento e a consolidação de políticas públicas voltadas para a eliminação de qualquer forma de discriminação e/ou preconceito.
- i)** afirmar o compromisso contínuo com a busca da promoção da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho;
- j)** implementação e consolidação da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade, na cultura institucional;
- k)** estabelecimento de mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento a todas as formas de discriminação;
- l)** promoção e preservação da saúde física e psicossocial dos(as) destinatários(as) desta Política, considerando as especificidades de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como as demais dimensões da diversidade;
- m)** construção e fortalecimento de laços comunitários entre pessoas que trabalham no âmbito da Justiça do Trabalho, franqueando espaços de fala, escuta, encontro e participação, em condições de igualdade para servidores(as), magistrados(as), estagiários(as), trabalhadores(as) terceirizados(as), entre outros;
- n)** garantia da igualdade de oportunidades e da equidade de raça, gênero e diversidade na ascensão e ocupação de funções gratificadas e cargos em comissão;
- o)** observância da interseccionalidade com relação aos temas previstos nesta Política, compreendendo que as consequências estruturais e dinâmicas decorrentes da interação entre os distintos eixos de subordinação demandam um enfoque maior de atuação voltado à garantia de dignidade a pessoas pertencentes a grupos de extrema vulnerabilidade, como servidores(as) transexuais e trabalhadores(as) terceirizados(as);
- p)** adoção da transversalidade com relação aos temas previstos nesta Política, buscando encadeamento de ações de todas as áreas, cabendo a cada unidade organizacional e agente institucional contribuir para a sua efetividade;
- q)** incentivo ao diálogo com a sociedade e com as instituições públicas e privadas, inclusive grupos de pesquisa, a fim de concretizar os objetivos desta Política;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

r) fortalecimento e apoio a políticas públicas de equidade.

**Art. 7º.** A Política de gestão da equidade de raça, gênero, diversidade e inclusão será coordenada pelo Subcomitê da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão, designado pela Presidência do Tribunal, ao qual incumbirá a implementação e integração das ações relacionadas a essa política no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

**Art. 8º.** O Subcomitê da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão será composto pelos seguintes membros.

I – um(a) magistrado(a) designado pela Presidência, que exercerá a função de coordenador;

II - um(a) magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as), que exercerá a função de vice-coordenador;

III - um(a) servidor(a) com deficiência, eleito(a) entre os(as) servidores(as)

IV - um(a) servidor(a) negro(a), eleito(a) entre os(as) servidores(as);

V - uma servidora mulher, eleita entre os(as) servidores(as);

VI - um(a) servidor(a) LGBTQIAP+, eleito(a) entre os(as) servidores(as);

VII - um(a) servidor(a) com mais de 60 (sessenta) anos, eleito(a) entre os(as) servidores(as); e

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pela Diretoria-Geral, preferencialmente vinculado(a) à área de sustentabilidade.

**§ 1º.** A eleição de representantes de servidores(as) e magistrados(as) será conduzida pela Presidência, entre os(as) servidores(as) e magistrados(as) ativos do respectivo quadro, em votação secreta. A inscrição dos concorrentes deverá ser precedida de ampla divulgação nos meios institucionais, com indicação clara das condições e do prazo para inscrição de candidaturas, bem como da data e do horário da votação.

**§ 2º.** Caso alguma vaga eletiva não tenha candidatos inscritos dentro do prazo estabelecido na chamada para a eleição, esta será preenchida, após o prazo eleitoral, mediante indicação da presidência, entre servidores(as) e magistrados(as) ativos(as) que preencham os requisitos para a vaga não ocupada.

**§ 3º.** Caso não haja candidatos passíveis de indicação para a vaga não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

preenchida, nova eleição será convocada para este fim, dentro de um ano, com duração até o final do mandato em curso dos demais membros do Subcomitê.

**§ 4º.** O mandato dos membros do Subcomitê terá duração de dois anos e a eleição/indicação ocorrerá até 90 dias após a posse da Administração do Tribunal.

**§ 5º.** Os membros do Subcomitê serão reeleitos/reconduzidos por apenas um mandato consecutivo ou três alternados, garantindo a circularidade e a alternância de seus membros, exceto no caso de não haver nenhum outro candidato interessado na vaga.

**§ 6º.** Não podem integrar o Subcomitê magistrados(as) e servidores(as) que tiverem sido punidos judicial ou administrativamente pela prática de qualquer ato de discriminação, extinguindo-se a inelegibilidade com o cancelamento da penalidade, observado o respectivo prazo previsto no art. 131 da Lei 8.112/1990.

**§ 7º.** O Subcomitê reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, por solicitação de seus membros ou iniciativa de um dos Coordenadores. Todas as ações e reuniões serão documentadas e os documentos ficarão à disposição dos membros eleitos para os mandatos seguintes, competindo à Coordenação anterior do colegiado assegurar o acesso ao acervo documental

**§ 8º.** Os candidatos não eleitos comporão lista de suplentes, respeitando-se a ordem dos mais votados, sendo eles convocados a assumirem na hipótese de saída antecipada de membro eleito do subcomitê.

**§ 9º.** Caberá à Presidência designar membro para término de mandato quando houver saída antecipada de membro designado na forma dos incisos I e VIII do caput ou se frustrado o procedimento descrito no §3º.

**§ 10.** Os membros do subcomitê atuarão sem prejuízo de suas funções regulamentares.

**§ 11.** Haverá 01 (um) suplente para cada membro.

**§ 12.** Fica designada a Secretaria de Gerenciamento Humano (SGH) como Unidade de Apoio Executivo (UAE) para realizar a gestão administrativa, secretariar as reuniões e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do subcomitê.

**Art. 9º.** Compete ao Subcomitê da Equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)**  
**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

- a) promover periodicamente ações de conscientização sobre a vedação da discriminação e preconceito;
- b) sugerir capacitação voltada à sensibilização contra a discriminação e o preconceito;
- c) sugerir capacitação voltada à necessidade de inclusão das pessoas em situação de vulnerabilidade;
- d) solicitar a inclusão no orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e da Escola Judicial de verba destinada à execução da política de gestão da diversidade e inclusão, com atenção prioritária;
- e) receber e analisar as denúncias de discriminação e preconceito, encaminhando-as para a Presidência com parecer de caráter consultivo;
- f) promover parcerias com outras instituições públicas e privadas, ampliando a consciência cívica da população quanto à vedação da discriminação e do preconceito;
- g) sugerir outras ações de inclusão dos marginalizados e combate à discriminação;
- h) atuar na interlocução com os Gestores Nacionais do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade na respectiva região e com instituições parceiras;
- i) propor, promover e realizar ações, eventos e projetos voltados para os temas relativos a equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão, bem como subsidiar as áreas administrativas e judiciárias no encaminhamento de propostas com igual finalidade no âmbito de suas competências específicas, a fim de articular e encadear tais ações, em especial nos meses de março (equidade de gênero), junho (equidade de pessoas LGBTQIAP+) setembro (inclusão de pessoas com deficiência) e de novembro (equidade de raça/etnia), promovendo uma integração transversal entre todas as áreas do Tribunal;
- j) apoiar e monitorar a implementação de procedimentos e ações que atendam a equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão em âmbito regional;
- k) subsidiar e fiscalizar os encaminhamentos dados às denúncias de violações de Direitos Humanos, práticas discriminatórias ou conflitos nas relações de trabalho por motivo de discriminação que firmam ou estejam em desacordo com esta Política; e
- l) encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, até 31 de janeiro, relatório substanciado de atividades da execução das ações promovidas no exercício anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Art. 10.** Serão incluídos na pesquisa de satisfação do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região itens relativos à percepção da existência ou não de discriminação em nosso ambiente de trabalho, com o objetivo de acompanhamento para a erradicação dessa prática.

**Art. 11.** As Unidades Administrativas deste Tribunal serão responsáveis pela implementação das ações propostas pelo Subcomitê da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão.

**Art. 12.** Institui-se como canal de comunicação direta com o Subcomitê da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão o e-mail [diversidade@trt23.jus.br](mailto:diversidade@trt23.jus.br) por meio do qual poderão ser enviadas as denúncias, informações ou sugestões relativas à política ora instituída.

**Parágrafo único.** Dada a sensibilidade de determinadas informações tratadas pelo Subcomitê, deverá ser garantida a máxima discricção e fidedignidade ao processamento dos dados recebidos.

**Art. 13.** Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Resolução, em especial a [Resolução Administrativa n. 098/2015](#).

**Art. 14.** Os atos normativos em vigor que façam referência ao “Subcomitê da Diversidade e Inclusão” passam a vigorar, em substituição ao referido colegiado, com a nomenclatura “Subcomitê da equidade de Raça, Gênero, Diversidade e Inclusão”, especialmente na [Resolução Administrativa n. 120/2021](#).

**Art. 15.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Obs.:** Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Carlos Ribeiro de Souza, e as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Eliney Bezerra Veloso e Eleonora Alves Lacerda.

Cuiabá, quinta-feira, 25 de janeiro de 2024.

**Desembargadora ADENIR ALVES DA SILVA CARRUESCO**  
**Presidente e Corregedora Regional**